

CONTRATO Nº 014/2021.

CONTRATO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DO OUTRO, AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São José, 101, Centro, Chã Grande/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 866.582.714-53, residente à Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.042.774/0001-97**, registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco no Livro próprio "B" de nº 07, sob o nº 1.038, endereço de funcionamento no Recife, situado na Avenida Montevidéu, nº 172 – 5º Andar – Sala 508 – Boa Vista – CEP: 50.050-250, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Leonardo Azevedo Saraiva**, brasileira, casado, Advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 24.034, portador do CPF sob o nº 038.410.104-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Licitatório nº 005/2021, Inexigibilidade 001/2021, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Chã Grande (abrangendo Prefeitura e Unidades Descentralizadas/Fundos Municipais), contemplando as seguintes áreas específicas: Controle Interno e Governança, Convênios, Congêneres e CAUC (incluindo consultoria na regularização junto à Receita Federal) e Consultoria Tributária:

- **CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA**– Assessoria e Consultoria Jurídica a órgãos de Controle Interno Municipal, em consonância com a legislação pátria aplicável, assim como com a jurisprudência jurisprudências do TCE/PE e Tribunal de Contas da União, incluindo orientações no cumprimento das respectivas determinações e recomendações específicas, assim como orientações gerais (Resoluções, Orientações, Acórdãos em Consulta...), a título de contribuir ao aprimoramento do mecanismos de governança na gestão municipal;

- **CONVÊNIOS, CONGÊNERES E CAUC (INCLUINDO CONSULTORIA NA REGULARIZAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL):** Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em matéria de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor, incluindo análise de minutas, processos, emissão de manifestações jurídicas, orientação, bem como o patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências

Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas; Atuação consultiva e contenciosa na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil (relacionadas a obrigações previdenciárias, PASEP e outras) no sentido de contribuir (em colaboração com os setores municipais competentes) à obtenção da expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), de modos obter elou manter a regularidade fiscal - previdenciária, analisar e assessorar em pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil.

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - Consultoria e assessoria em atualizações ao Código Tributário Municipal e legislação tributária correlata; Consultoria na formalização de processos administrativos fiscais e demais atividades inerentes à arrecadação tributária; Esclarecimento de dúvidas, orientação e respostas formais e verbais a consultas por parecer ao Departamento de Tributação; Emissão de pareceres jurídicos em requerimentos relacionados à arrecadação tributária; Consultoria em auxílio ao Município (Prefeito, Dep. de Tributação e Procuradoria) no cumprimento da RESOLUÇÃO TC Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PAGAMENTO:

2.1. O valor global para execução do objeto deste Contrato é de R\$ **100.000,00 (Cento mil reais)**, que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de R\$ **10.000,00 (Dez mil reais)** até o 10º dia útil do mês subsequente, após a realização dos serviços, e ainda, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 005/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no art. 81-A e § 3º da Emenda Constitucional 45, que alterou a Constituição do Estado de Pernambuco.

3.2. A prestação dos serviços foi Ratificada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município de Chã Grande, exarado no Processo Licitatório nº 005/2021.

3.3. O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 001/2021, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2021**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- e) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- f) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar, por custo próprio, as publicações e audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município, quando do julgamento procedente de quaisquer demandas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 001/2021.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 001/2021, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado por intermédio de servidor designado para este fim pela Secretaria competente do Município de Chã Grande, representado o CONTRATANTE.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria Municipal para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO:

- 11.1. A atestação da fatura referente ao serviço caberá a servidor designado pela Secretaria competente do Município de Chã Grande, para este fim, devendo constar a data e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA:

- 12.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante a seguinte dotação orçamentária: Órgão: 13000 – Órgão Central de Controle Interno - Unidade: 13001 – Órgão Central de Controle Interno - Atividade: 04.124.416.2.16 – Manutenção do Sistema de Controle Interno - Elemento de Despesa: (76) - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

- 15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADAS, as importâncias alusivas às multas.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela CONTRATADA será considerada, para efeitos de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5. Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à CONTRATADA para a consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6. O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1. Este contrato fica vinculado à Inexigibilidade nº 001/2021, constante do Processo Licitatório nº 005/2021.

17.2. São partes integrantes deste contrato, a Inexigibilidade nº 001/2021, o Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Parecer Jurídico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre da devida Autorização do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

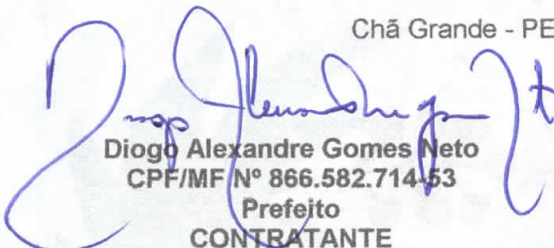
18.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Chã Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

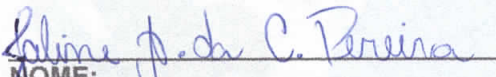
19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

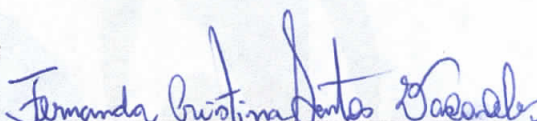
Chã Grande - PE, 04 de março de 2021.


Diogo Alexandre Gomes Neto
CPF/MF N° 866.582.714-53
Prefeito
CONTRATANTE


Leonardo Azevedo Saraiva
AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Soline J. da C. Pereira
CPF: 702.652.824-62


NOME: Fernanda Cristina Santos Casarabos
CPF: 109.218.164-48